



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 055

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.*”

O Governo Estadual através do Fundo Estadual de Saúde repassou recurso ao Município de Feliz destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sendo o repasse autorizado pela Portaria SES/RS nº 391/2016, cópia em anexo.

O valor recebido foi de R\$ 13.004,55 (treze mil e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao total de 27 Agentes Comunitários de Saúde, resultando, assim, no valor de R\$ 481,65 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por profissional.

Segundo o artigo 3º da já citada portaria, o recurso deve ser utilizado exclusivamente para o custeio de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia de Saúde Família – ESF com Agente Comunitário de Saúde, sendo recomendado pelo § 1º que o mesmo seja repassado ao ACS através de prêmio ou bonificação.

Outrossim, cabe salientar que o repasse do incentivo refere-se aos agentes comunitários de saúde ativos no primeiro trimestre de 2017, conforme art. 1º, § 3º da Portaria SES/RS nº 391/2016.

Salientamos ainda que houve deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o assunto, tendo sido aprovada a utilização do recurso conforme prevê este Projeto de Lei.

O pagamento de tal benefício está dispensado de Impacto Orçamentário- Financeiro, uma vez que o Município figura como mero repassador desta verba que é oriunda do Estado do Rio Grande do Sul e destinada especificadamente para este fim.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 1º de junho de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 052/2018.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, um abono salarial no valor de R\$ 481,65 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente à competência março/2017.

Parágrafo Único. O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde exonerados que fizerem jus ao abono nos termos do caput do art. 1º desta Lei, receberão o valor do abono através de depósito em conta bancária, mediante requerimento.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 09 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
- 09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado
- 09.02.10 – Saúde
- 09.02.10.301 – Atenção Básica
- 09.02.10.301.0028 – Atenção Básica em Saúde
- 09.02.10.301.0028.2073 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
- 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Recurso 4090 – PACS
- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Recurso 4090 – PACS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de junho de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 01/06/2018

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**